

**PROCESSO Nº 013/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP E
MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAL – MEI**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA e o Pregoeiro, designado pela Portaria nº 021/2018, declaram que se acha aberta a Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018**, do tipo “menor preço”, Global ofertado, objetivando a **Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria de Engenharia na Fiscalização, Acompanhamento das Obras, Convênios e Elaboração de projetos de baixa complexidade do Município de Aliança – PE, conforme especificações contidas no ANEXO I.**

A licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas disposições do edital.

Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes Anexos:

I– Termo de Referência;

II– Declaração de cumprimento das condições de habilitação;

III – Declaração de Inexistência de Relação Familiar ou Parentesco com Servidores da Administração Municipal

IV – Declaração de cumprimento das condições de habilitação para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

V – Modelo de Procuração;

VI – Modelo de Declaração de não Emprego de Menores de 18 anos;

VII - Minuta dos contrato.

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 A sessão pública de processamento do Pregão acontecerá no dia **27 de fevereiro de 2018 às 09:00 (nove) horas**, na sala de Licitações, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal de Aliança, à Rua Domingos Braga, S/N – Centro – Aliança - PE, e será conduzida pelo Pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio, conforme Portaria acima citada. A sessão poderá ser suspensa para continuação posterior da fase de lances, caso conveniente para Administração. Caso não haja expediente na Prefeitura Municipal de Aliança no dia indicado para a sessão de recebimento e abertura dos envelopes, será o respectivo evento transferido para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o horário e o local preestabelecido.

1.2 **O objeto desta licitação está reservado a participação exclusiva de microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, conforme determina o art. 48, I, da Lei Complementar 123/2006.**

1.3 Caso não haja comparecimento de empresas enquadradas como ME, EPP ou MEI, o objeto desta licitação poderá ser adjudicado a qualquer empresa desde que seu contrato social seja compatível com o objeto da presente licitação e atenda todos os requisitos deste edital.

1.4 As propostas de preços, eventualmente encaminhadas pelos Correios ou transportadoras, só serão consideradas para efeito de participação na presente licitação, quando recebidas pelo Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Aliança até a data e hora supra.

2. DO OBJETO

2.1 O objeto do presente Pregão consiste na **Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria de Engenharia na Fiscalização, Acompanhamento das Obras, Convênios e Elaboração de projetos de baixa complexidade do Município de Aliança – PE**, conforme especificação constante no **ANEXO I (Termo de Referência)**.

2.2 – O objeto **desta licitação está destinado exclusivamente a participação de microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, conforme determina o art. 48, I, da Lei Complementar 123/2006.**

3. VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor máximo para contratação será de R\$ 64.900,00 (Sessenta e quatro mil e novecentos reais), conforme Termo de Referência contido do Anexo I, as despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto Atividade: 15.122.0014.2041.0000 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Obras;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Credenciamento dos interessados;
- b) Recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
- c) Abertura dos envelopes das propostas de preços, seu exame e classificação dos proponentes;
- d) Condução dos procedimentos relativos aos lances e a escolha da proposta ou lance de menor preço;
- e) Adjudicação do objeto da licitação, se não houver recurso;
- f) Elaboração de ata;
- g) Condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- h) Recebimento, o exame e a decisão sobre recursos;
- i) Encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando à homologação e a contratação.

4.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar deste Pregão Presencial os interessados que atenderem a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação, e que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto a ser contratado.

5.2. Ficarão impedidas de participar:

5.2.1. Empresas que estejam suspensas e/ou impedidas de licitar/contratar com a Prefeitura Municipal de Aliança;

5.2.2. Consórcios, grupos ou agrupamentos de pessoas jurídicas ou físicas e jurídicas;

5.2.3. Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

5.2.4. Pessoas enquadradas no artigo 9º da Lei 8.666/1993;

5.3. Como condição prévia à participação no certame, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em licitação ou a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro de Fornecedores Penalizados pelo Estado de Pernambuco (http://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_fin_gbp/PREmitirFornecedorPenalidade);

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<http://portal.tcu.gov.br/comunidades/responsabilizacao-publica/licitantesinidoneas/licitantesinidoneas.htm>).

6. CREDENCIAMENTO E APRESENTAÇÃO DAS DECLARAÇÕES DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO COM SERVIDOR DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

6.1 Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) **Tratando-se de representante legal**, cópia autenticada do registro comercial, do estatuto social ou contrato social, acompanhado da última alteração contratual, podendo ser substituído por consolidação contratual, devidamente registrados na Junta Comercial. No caso de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) **Tratando-se de procurador**, instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes para a prática de todos os atos de representação necessários a participação no certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprovem os poderes do mandante para a outorga.

6.2 O representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo original ou cópia autenticada de um documento oficial de identificação que contenha foto, a cópia ficará retida no processo.

6.3 Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado.

6.4 Os licitantes interessados em participar do certame que não apresentarem os documentos referidos no subitem 6.1 e 6.2 não poderão ofertar lances, manifestar intenção de interposição de recurso ou praticar demais atos pertinentes ao certame. Será considerada como única oferta a constante na Proposta de Preços (Envelope 1).

6.5 Os documentos exigidos nos subitens acima poderão ser apresentados em cópias reprográficas autenticadas por Tabelião de Notas ou por publicações em órgão da imprensa oficial. As cópias reprográficas dos documentos também podem ser autenticadas pela Comissão de Licitação, a partir do original, na data marcada para sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas e a documentação.

6.6. Junto com o credenciamento, o licitante deverá apresentar declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, podendo utilizar como modelo o estabelecido no **ANEXO II** deste Edital (**Declaração de cumprimento das condições de Habilitação**). A referida declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes de Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação. O licitante credenciado poderá elaborar a referida declaração no início da sessão.

6.7 Além da declaração acima, o licitante também deverá apresentar, quando do credenciamento, **Declaração de inexistência de relação familiar ou parentesco com servidores da administração municipal**, conforme o art. 9 da lei 8.666/93, podendo usar o modelo do **ANEXO III**. A referida declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes de Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação. O licitante credenciado poderá elaborar a referida declaração no início da sessão.

7. COMPROVAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

7.1. A condição de Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP), para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (arts. 42 a 45), deverá ser comprovada mediante:

I – empresas **optantes pelo Sistema Simples de Tributação**:

a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>; **expedida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias anteriores à sessão pública.**

b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006 (**ANEXO IV**). A referida declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes de Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação. O licitante credenciado poderá elaborar a referida declaração no início da sessão.

II – empresas **não optantes pelo Sistema Simples de Tributação**:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/2006;

- b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
- c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Cópia do contrato social e suas alterações;
- e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006 (**ANEXO IV**). A referida declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes de Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação. O licitante credenciado poderá elaborar a referida declaração no início da sessão.

7.2. Os documentos relacionados no subitem 7.1 poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103 do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI) da Secretaria de Micro e Pequena empresa, vinculada à Presidência da República, **expedida no prazo máximo de 90(noventa) dias anteriores à sessão pública.**

7.3. Os documentos de comprovação da condição de beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, deverão ser apresentados junto com o credenciamento a que se refere o item 6 deste edital e fora dos envelopes.

8. ENVELOPES

8.1. Os envelopes contendo a **PROPOSTA DE PREÇOS** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** serão recebidos no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, em sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

8.2. As propostas de preços e os documentos de habilitação deverão ser apresentados em dois envelopes fechados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018

Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria de Engenharia na Fiscalização, Acompanhamento das Obras, Convênios e Elaboração de projetos de baixa complexidade do Município de Aliança – PE

[Razão social da empresa licitante]

[Endereço, CNPJ, telefone e fax da empresa licitante]

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018

Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria de Engenharia na Fiscalização, Acompanhamento das Obras, Convênios e Elaboração de projetos de baixa complexidade do Município de Aliança – PE

[Razão social da empresa licitante]

[Endereço, CNPJ, telefone e fax da empresa licitante]

9. PROPOSTA

9.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em uma via, com folhas numeradas e rubricadas, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal do licitante.

9.2. A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

a) Razão Social e CNPJ, endereço, número telefone, fax e e-mail;

b) Número do Processo Licitatório e do Pregão;

c) Descrição detalhada do objeto proposto, conforme Termo de Referência, Anexo I;

d) Prazo de validade da proposta;

e) Prazo de execução do objeto licitado, conforme previsto no item 14.4.2 do edital;

f) Indicação da(s) especificação(ões), unidade(s) e quantidade(s) do objeto licitado que deverá ser rigorosamente idênticas às constantes do **Anexo I**.

g) Preço mensal e global, em real, expressos em algarismos e por extenso. Prevalecerá, em casos de divergência entre o preço total do item e o valor aritmético do serviço entre o preço unitário do item e a quantidade, o valor ofertado como preço unitário mensal. No caso de divergência entre o valor total do item e a soma dos valores totais dos itens, prevalecerão os valores dos itens. Havendo divergência entre o valor em algarismo e o valor por extenso, será considerado o valor por extenso;

9.3. A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão de abertura do Pregão, independentemente de declaração do licitante.

9.4. Declaração de que estão incluídos nos preços todos os custos da mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, taxas, contribuições, transportes, fretes e quaisquer outros custos ou despesas que incidam sobre a prestação do objeto a ser contratado.

9.5. Erros de natureza formal ou material, assim considerados as falhas presentes na proposta de preços que não impeçam a caracterização da oferta apresentada pelo licitante e sua adequação ao objeto desta licitação, não ensejarão a desclassificação.

9.6. Em caso de redução do valor proposto, após o encerramento da sessão de lances, o licitante que apresentar o menor preço final deverá adequar a proposta ao lance final ofertado em até 03 (três) dias úteis, contados da data de realização do pregão. A não apresentação ensejará aplicação das penalidades legalmente previstas, bem como a sua desclassificação.

9.7. Os preços finais (mensal e global) ofertados não poderão ultrapassar os preços máximos fixados neste Edital.

9.8. Será desclassificada a proposta que apresentar preço global superior ao valor limite **de R\$ 64.900,00 (Sessenta e quatro mil e novecentos reais)**.

9.9. Para fins de contratação, não acarretando em desclassificação de proposta de preços, solicita-se, quando do encaminhamento da proposta final escrita ou da documentação de habilitação, a juntada dos dados do responsável da empresa que assinará o futuro contrato.

10. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO

10.1. Os documentos exigidos a seguir poderão ser apresentados em cópias reprográficas autenticadas por Tabelião de Notas ou por publicações em órgão da imprensa oficial. **As cópias reprográficas dos documentos também podem ser autenticadas pelo Pregoeiro por ocasião da sessão pública de recebimento dos envelopes**, as quais ficarão retidas no processo. Em se tratando de documentos obtidos pela licitante via internet, os mesmos poderão ser apresentados em cópias, considerando que suas autenticidades ficarão condicionadas à verificação (consulta pelo Pregoeiro junto à Internet).

10.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, devidamente registrados na Junta Comercial, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida conjuntamente pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;
- b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST;
- f) Prova de inscrição no **CNPJ**;

10.1.3. Qualificação econômico-financeira

- a) Certidão negativa de falência, de recuperação judicial e/ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

b) Além da Certidão negativa de falência, de recuperação judicial e/ou extrajudicial, as empresas deverão também apresentar a Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos), quando explicitamente excluídos na certidão exigida no subitem 10.1.3 "a".

c) As empresas sediadas em Comarcas que não emitam a Certidão negativa de falência, de recuperação judicial e/ou extrajudicial, em meio físico, deverão apresentar a Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe, exclusivamente.

d) Reservado ao Pregoeiro o direito de realizar diligência na comarca sede, conforme previsto no subitem 12.

10.1.4. Qualificação Técnica

a) - Certidão de registro e quitação da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU – com indicação do objeto social compatível com a presente licitação.

b) – Atestado(s) fornecido(s) emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU, em nome de profissional de nível superior legalmente habilitado, integrante do quadro de pessoal da licitante, que comprove(m) a sua responsabilidade técnica de forma satisfatória, na execução de serviços compatíveis ao objeto da licitação, seguintes:

- Infraestrutura: O Profissional de nível superior, deverá apresentar atestado de supervisão e/ou fiscalização de obras públicas de infraestrutura urbana, contemplando serviços de pavimentação e drenagem.

- O profissional deverá apresentar atestado de supervisão e/ou fiscalização de obras públicas de equipamentos de Lazer e/ou Esportes, unidades educacionais e/ou unidades de saúde.

c) – Comprovação de que a licitante possua em seu quadro de pessoal, na data da licitação, profissional(ais) de nível superior, devidamente registrados no CREA ou entidade profissional competente.

c.1 - A comprovação do vínculo do profissional detentor do atestado técnico apresentado, será feita mediante cópia do contrato (registro no CREA ou CAU) e da Carteira Profissional, no caso de empregado da empresa, ou através de registro deste empregado como integrante do quadro permanente da licitante, comprovado através da Certidão de Registro de Quitação - CRQ, expedida pelo CREA, ou ainda através da apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente, no caso de proprietário ou sócio, ou mediante apresentação de cópia do contrato de prestação de serviços firmado sob a égide da legislação civil, e caso dito contrato ainda não tenha sido firmado, por meio de declaração formal de contratação futura do profissional indicado, acompanhada de anuência deste;

d) – O(s) profissional(ais) referido(s) no subitem anterior deste Edital, que for(em) indicado(s) como responsável(eis) técnico(s) para o objeto desta licitação, deverá(ão) declarar a

autorização da inclusão de seu(s) nome(s) como responsável(eis) técnico(s) dos serviços, salvo quando se tratar de sócio(s) da empresa licitante, o que deverá ser comprovado na forma estabelecida no subitem anterior.

e) A identificação da equipe técnica deverá ser feita em papel timbrado da empresa e devidamente assinada pelo representante legal.

f) – Apresentação de Certidão de registro e quitação dos profissionais indicados junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

g) Os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade técnica de que trata o item “c” deverão participar dos serviços, objeto deste certame, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada, previamente pela Administração.

10.1.5. **Comprovação do disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**

a) Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei Nº 8666/93), conforme modelo disposto no **ANEXO VI**. A referida declaração deve ser subscrita pelo representante legal ou procurador da empresa.

10.2 Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo a licitante apresentar juntamente com a certidão/documento cópia da referida legislação ou dispositivo.

10.3. Não serão aceitos “protocolos de agendamento” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos que se refere o Edital e seus anexos.

10.4. Não será concedida habilitação à licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital.

10.5. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.5.1. **Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado, às MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pelo licitante, mediante apresentação de justificativa, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.5.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 10.5.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no

8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11. PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

11.1. A licitação será processada e julgada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, observando-se ainda a Lei Complementar nº 123/2006.

11.2. No horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

11.3. Finalizado o credenciamento não será mais admitido nenhum licitante ao certame.

11.4. Os licitantes entregarão ao Pregoeiro:

- a) A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;
- b) A comprovação de preenchimento dos requisitos para o exercício dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e;
- c) Declaração de inexistência de relação familiar ou parentesco com servidores da administração municipal;
- d) Os envelopes de propostas de preços e de documentos de habilitação.

11.5. O Pregoeiro examinará, com auxílio da equipe de apoio, a aceitabilidade inicial do menor preço e a compatibilidade do objeto proposto com o especificado no Edital, decidindo motivadamente a respeito.

11.6. A análise de aceitabilidade inicial das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que:

- a) cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital;

11.7. No tocante ao preço, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

11.8. Para o julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço GLOBAL.

11.9. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção das propostas com menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquele;
- b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

c) no caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio para definição da sequência de lances, com a participação de todos os licitantes empatados.

d) Uma vez iniciada a abertura do envelope “Proposta de Preços”, não serão permitidas quaisquer retificações na proposta escrita.

11.10 A desclassificação da proposta da licitante importa preclusão do seu direito de participação da fase de lances verbais.

11.11 Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

11.12. O pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.

11.13. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço;

11.14. A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

11.15. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances. O Pregoeiro fará, então, a classificação das propostas dos licitantes que efetuaram lances ou não, na ordem crescente de valores.

11.16. A aceitabilidade final será aferida a partir dos preços vigentes na data da apresentação das propostas. **Não terão sua aceitabilidade final declarada as propostas de preços com valores superiores ao estabelecido no ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) deste Edital.** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da proposta do menor valor com vistas à redução do preço.

11.17. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

11.18. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” em um único momento, em face do exame da proposta/documentação com os requisitos do Edital, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em Ata e a continuação dar-se-á em uma nova sessão com ciência e anuência de todos os presentes interessados na contratação.

11.18.1. Os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do Pregoeiro e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

11.19. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado sorteio em ato público, para o qual as licitantes serão convocadas..

11.20. Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes “Documentação de Habilitação”, não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecido após o julgamento.

11.21. No julgamento da habilitação será considerando o disposto no item 10 deste Edital.

11.22. Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor da licitação pelo Pregoeiro.

11.23. Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor da licitação.

11.24. A abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” será realizada sempre em sessão pública, devendo o Pregoeiro elaborar a Ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da equipe de apoio, pelo representante da Secretaria solicitante e pelos representantes das licitantes presentes.

11.25 - Da Ata relativa a este Pregão constarão os registros dos representantes credenciados das licitantes, das propostas escritas e dos lances verbais apresentados, da análise das propostas e dos documentos de habilitação, da manifestação da licitante de interpor recurso, sem prejuízo de outros porventura ocorridos.

11.26. Após concluída a licitação e assinado o pertinente Contrato, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais licitantes ficarão em posse do Pregoeiro, à disposição das licitantes, pelo período de 10 (dez) dias úteis, após o que serão destruídos.

12. DILIGÊNCIA

12.1. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

12.2. Em qualquer fase do procedimento licitatório, é facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

12.3. Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida a inclusão de documentos ou informações necessários para apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos.

13. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão. O documento poderá se encaminhado via e-mail (cpl@alianca.pe.gov.br) ou mediante protocolo na Sede da Prefeitura Municipal de Aliança - PE.

13.2. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnações em até um dia útil antes da data limite de envio de proposta, definido no Edital.

13.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até decisão definitiva a ela pertinente.

13.4. A decisão do Pregoeiro sobre o julgamento da impugnação será comunicada ao licitante interessado, preferencialmente, até o dia anterior à data marcada para abertura das propostas, podendo tal comunicação ser feita na própria sessão de abertura.

13.5. Acolhida à petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

13.6. Ao final da sessão e declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

13.7. As razões recursais e as respectivas contrarrazões poderão ser encaminhados por e-mail (cpl@alianca.pe.gov.br), entregues pessoalmente junto ao Pregoeiro ou protocolados na Sede da Prefeitura Municipal de Aliança - PE. Em todos os casos, é de responsabilidade do licitante interessado a escolha do meio para encaminhamento.

13.8. **A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará:** a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

13.9. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

13.10. Os recursos contra decisões do Pregoeiro terão efeito suspensivo.

13.11. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.12. As razões de recursos serão dirigidas a autoridade superior, por intermédio do Pregoeiro que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado para decisão final.

13.13. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal previsto ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

13.14. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido neste Edital.

14. CONTRATAÇÃO

14.1 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1. Homologado o resultado deste Pregão, a licitante mais bem classificada será convocada para assinar o Contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

14.1.2. O prazo para que a licitante mais bem classificada compareça após ser convocada, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Aliança.

14.1.3. É facultado à Administração Municipal, quando a convocada não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

14.1.4 A Prefeitura Municipal de Aliança poderá convocar, para substituir o prestador de serviços, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

14.1.5. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato e com firma reconhecida em cartório.

14.1.6. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

14.1.7. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

14.1.8. O contrato poderá ser prorrogado conforme disposto no inc. II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes. .

14.2. PAGAMENTO

14.2.1 O município de Aliança efetuará o pagamento das faturas referentes à prestação dos serviços objeto deste Edital, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar entrada das mesmas no Protocolo da Secretaria de Finanças, localizado na sede da Prefeitura, sita à Rua Domingos Braga, S/N – Centro – Aliança-PE.

14.2.2. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP- M).

14.2.3. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

14.2.4. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA

14.2.5. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

14.3. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

14.3.1. O objeto será entregue em conformidade com as especificações constate deste Edital e da proposta da empresa vencedora.

14.3.2. O prazo de execução do objeto será **de 10 (dez) meses**, conforme previsto no Termo de Referência, a partir da assinatura do contrato.

15. PENALIDADES

15.1. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

15.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Aliança, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Não manter a proposta;
- e) Deixar de entregar documentação exigida no certame e quando esta conduta caracterizar fraude à licitação pública;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa.

15.3. O servidor autorizado pela Administração sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo comunicará a autoridade competente.

15.4. As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I - Multa, nos seguintes termos:

- a) Aplicar-se-á à Contratada multa moratória diária de 0,05 % (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido junto ao Fisco Municipal, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste Edital, no instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto licitado;
- b) Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei;
- c) Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito;

II - impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

15.5. A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

I - Atraso injustificado na execução do contrato;

II - Inexecução total ou parcial do contrato.

15.6. O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

15.7. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

15.8. O valor correspondente à multa será descontado dos pagamentos subsequentes devidos pelo CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.

15.9. Objetivando evitar dano ao Erário, o Administrador poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

15.10. A competência para a aplicação das sanções é atribuída ao Prefeito do Município de Aliança.

15.11. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

15.12. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

16. RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

16.4. A rescisão administrativa ou amigável poderá ocorrer por ambas as partes:

a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

16.5. Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados.

16.6. Quando da rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

16.7. A Contratada reconhece o direito do Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados sem qualquer indenização pelos materiais que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias, bem como sem qualquer ônus, encargos ou indenizações pelos materiais já colocados no canteiro da obra.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

17.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.3. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

17.4. A homologação do presente certame e outros atos que tenham publicação obrigatória na imprensa oficial serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios (AMUPE).

17.5. Os demais atos pertinentes a esta licitação serão publicados na página do Diário Oficial dos Municípios (AMUPE), que é o veículo oficial de comunicação, com respaldo na Lei 1.646/2017 do Município de Aliança - PE.

17.6. Após a publicação da homologação do certame, os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada na Sala de Licitação na Rua Domingos Braga S/N Centro – Aliança – PE, no horário das 08:00 às 12:00, pelo prazo de 30 dias, findo o qual serão destruídos.

17.7 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Aliança.

17.8 O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia na sala do Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio, os quais prestarão todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados neste Pregão, estando disponível para atendimento nos dias úteis, das 8:00 às 12:00 horas, no edifício sede da Prefeitura Municipal de Aliança, na Rua Domingos Braga S/N, – Centro – Aliança – PE, ou pelo e-mail licitacaocpl@outlook.com.

17.09. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo(a) Pregoeiro(a).

17.10. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Aliança.

17.11 A taxa para a aquisição do edital é de R\$ 10,00 (dez reais) incluída a taxa de expediente, sendo impresso pela Prefeitura. Gratuitamente gravado em PEN DRIVE ou CD do solicitante do Edital.

Aliança, 08 de fevereiro de 2018.

Danilo Braz da Cunha e Silva
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Aliança

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

01 - OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria de Engenharia na Fiscalização, Acompanhamento das Obras, Convênios e Elaboração de projetos de baixa complexidade do Município de Aliança – PE.

02 – PERÍODO DE CONTRATAÇÃO: 10 meses 2018

03- ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADE E PREÇO MÁXIMO ADMITIDO:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria de Engenharia na Fiscalização, Acompanhamento das Obras, Convênios e Elaboração de projetos de baixa complexidade do Município de Aliança – PE	Mês	10	R\$5.900,00	R\$59.000,00
	Valor Global Estimado				R\$59.000,00

2- JUSTIFICATIVA E OBJETO

2.1. A Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município de Aliança pretende desenvolver significativos esforços para melhoramento sistemático no que tange a obras e serviços de engenharia. Dessa forma, manter a infraestrutura necessária ao desenvolvimento econômico e social do município proporcionando conforto e segurança à população.

2.2. Para tanto, a Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município de Aliança, responsável pelo acompanhamento dos aspectos técnicos e financeiros dos investimentos nos programas apontados no item anterior, pelo cumprimento dos prazos e da qualidade final das obras, necessita exercer ações de acompanhamento e gestão das diversas intervenções. Com esse objetivo, foi elaborado este Termo de Referência para contratação de consultoria e assessoria técnica, bem como supervisão de obras de engenharia.

2.3. Constitui objeto deste Termo de Referência a prestação de serviços de Consultoria/Assessoria Técnica e Supervisão de Obras de Engenharia Administradas pelo Município de Aliança.

3- ESCOPO DOS SERVIÇOS

3.1 Implantação das metodologias a serem adotadas no gerenciamento de obras especialmente designadas pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos e na elaboração dos relatórios gerenciais de interesse do Município de Aliança.

3.2. Esses procedimentos deverão ter como balizamento o caráter objetivo que se deseja conferir as atividades da assessoria técnica com a implantação de informações e controle das obras em andamento e projetos futuros.

3.3. Esta fase será desenvolvida em estrito relacionamento com a equipe de Município de Aliança devendo ter como base os trabalhos em fase de andamento nas obras de engenharia, além dos elementos referentes ao planejamento e controle:

3.4. Dotar o Município de Aliança de uma estrutura complementar básica suficiente para o assessoramento de ações de forma a fornecer corretas e tempestivas informações sobre as condições das obras, particularmente nos seguintes aspectos:

Cumprimento de prazos e metas;

Assessoria, quando solicitado, na análise das reivindicações das construtoras para alteração de prazos, custos, métodos executivos, soluções técnicas, emitindo parecer conclusivo sobre o assunto;

A empresa deve se fazer presente 2(duas) vezes por semana na sede da Secretaria de Obras, podendo ser necessárias visitas extras a critério da administração.

Orientação aos servidores municipais da Prefeitura na elaboração dos mapas de obras para serem Tribunal de Contas do Estado e nas pastas de obras de acordo com a Resolução nº 003/2009, que dispõe sobre procedimentos de controle das obras públicas no Município;

Elaboração de planilhas orçamentárias utilizando tabelas de referências oficiais (Emlurb Recife, SINAPI, SICRO, DER/PE e outras tabelas aceitas pelos órgãos financiadores competentes. Elaboração de composição de preços unitários, quando não houver itens de serviços nas tabelas supracitadas;

Desempenho da estrutura da Empresa na execução do contrato;

Monitoramento dos Sistemas de Controle (SIMEC e SISMOB);

Situação das obras e intervenções em andamento;

Qualidade dos serviços de campo, obediência ao projeto;

Análise de loteamentos, licenças de construção, projetos, habite-se ou outros serviços da área de planejamento urbano, quando solicitados pela secretaria de obras e infraestrutura.

3.5. Acompanhar e definir soluções técnicas que resultem em adequações dos projetos de engenharia.

3.6. Supervisionar e Fiscalizar as obras especialmente designadas pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município de Aliança em execução ou a executar abrangendo a implantação de um banco de dados com todas as informações pertinentes à obra, envolvendo o gerenciamento dos contratos, controle de execução das obras em andamento e todas as informações complementares e necessárias ao gerenciamento de contratos.

3.7. Com a realização dessas fases, o Município de Aliança passará a dispor de instrumentos gerenciais dos serviços e obras, baseados no desenvolvimento de atividades diversas com vistas a: Implantar uma metodologia para arquivamento de documentação técnica e administrativa relativo ao Contrato;

Analisar e emitir pareceres sobre quaisquer solicitações de modificações de solução técnica constantes dos projetos de engenharia, no decorrer da execução das obras, verificando seus reflexos financeiros e a adequabilidade de eventuais nossos serviços; Acompanhar as obras e serviços, juntamente com representantes da Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município de Aliança, com visitas à verificação do ritmo, da qualidade e do andamento físico e financeiro das obras e serviços;

Assessorar o Município com relação aos procedimentos que devem ser tomados quando da solicitação de parte de Município, Estado e demais órgãos públicos;

Preparar documentação necessária ao gerenciamento dos contratos em andamento ou que venha a ser firmados;

Propor ações de decisão com visitas a assegurar o atendimento aos termos dos Contratos já firmados, de acordo com as normas técnicas e administrativas das entidades envolvidas;

Manter atualizados os cronogramas de desembolso dos Contratos permitindo a solicitação de recursos financeiros para atendimento às obras, pelos órgãos envolvidos;

Fazer cumprir as normas, instruções de serviços e demais determinações;

Definir procedimentos de atualização mensal das informações;

4- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Artigo 30 da Lei nº. 8.666/93)

4.1. Certidão de registro e quitação da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU – com indicação do objeto social compatível com a presente licitação.

A certidão deverá estar dentro do prazo de validade estabelecido no próprio documento, conforme artigo 30 da Lei nº. 8.666/93.

A identificação da equipe técnica deverá ser feita em papel timbrado da empresa e devidamente assinada pelo representante legal.

Certidão de registro e quitação dos profissionais indicados junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA

4.2. Comprovação de que a licitante, possui em seu quadro de pessoal permanente, na data prevista para entrega dos documentos e propostas, Profissional de nível superior, detentor de atestado de responsabilidade técnica que comprovem ter executado satisfatoriamente serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica equivalente ou superior aos discriminados abaixo:

Infraestrutura: O Profissional de nível superior, deverá apresentar atestado de supervisão e/ou fiscalização de obras públicas de infraestrutura urbana, contemplando serviços de pavimentação e drenagem.

Equipamentos Educacionais: O profissional deverá apresentar atestado de supervisão e/ou fiscalização de obras públicas de equipamentos educacionais.

Equipamentos Lazer/Esportes: O Profissional de nível superior, deverá apresentar atestado de supervisão e/ou fiscalização de obras públicas de equipamentos de Lazer e/ou Esportes.

Equipamentos de Saúde: O Profissional de nível superior, deverá apresentar atestado de supervisão e/ou fiscalização de obras públicas de equipamentos de saúde.

4.2.1. O atestado e/ou certidão fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, somente será aceito com a respectiva certidão do CREA ou CAU, não sendo aceitas certificações através de carimbos. Forma de apresentação dos atestados:

“Os atestados de capacidade técnica devem ser fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, com a identificação da empresa ou do órgão fornecedor, emitidos sem rasuras, acréscimos ou entrelinhas e assinados por quem tenha competência para expedi-los”

4.2.2. Os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade técnica de que trata o item acima deverão participar dos serviços, objeto deste certame, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada, previamente pela Administração.

4.3. Declaração firmada pela licitante de que recebeu todas as peças relativas à licitação (editais e seus anexos) e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação, assinada por representante legal, devidamente identificado.

5- PRAZO E PAGAMENTO

5.1 O prazo de execução dos serviços será de 10 (dez) meses contados a partir da data de assinatura do contrato,

Oseas da Costa Lima
Secretário de Obras

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA - PE
Ref.: PREGÃO Nº 008/2018.

Prezados Senhores,

Declaramos sob as penas da lei e para os fins requeridos no Inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, que cumprimos plenamente com os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Local e data

(Empresa e assinatura do responsável legal)

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO COM SERVIDOR DA
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

- PREGÃO Nº 008/2018

(Art. 9 da Lei 8.666/93 DE 21 DE JUNHO DE 1993)

Firma ou Razão Social:		
Endereço:		
Município:	UF:	CNPJ:

Declaro para os devidos fins, que de acordo com o Art. 9 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, que na empresa acima qualificada, não existe sócio ou empregado com relação familiar ou parentesco no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Públicos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, e Vereadores) e de servidores investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento. Declaro ainda, que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo a responsabilidade pelo. Seu inteiro teor, sob as penas da Lei.

Local, _____ de _____ de 2018.

Carimbo/Assinatura do Declarante

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO
MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA - PE
Ref.: PREGÃO Nº 008/2018.

Prezados Senhores,

Declaramos sob as penas da lei e para os fins requeridos no Inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, que esta empresa é uma microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente, que não há nenhum dos impedimentos previsto nos incisos do § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, e que cumprimos plenamente com os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Local e data

(Empresa e assinatura do responsável legal)

ANEXO V - MODELO DE PROCURAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 008/2018

Data de Abertura: ____ de ____ de 2018.

Horário: ____:00 horas

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: (Qualificação (nome, endereço/razão social, etc.))

OUTORGADO: (Representante devidamente qualificado)

OBJETO: Representar a Outorgante no Pregão Presencial nº 008/2018, promovido pelo município de Aliança, através de seu Pregoeiro Municipal.

PODERES: Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, desistir, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Aliança, de de 2018.

Local e data

(Empresa e assinatura do responsável legal)

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA - PE
Ref.: PREGÃO Nº 008/2018.

Prezados Senhores,

_____ Empresa _____. Pessoa Jurídica de Direto privado inscrito no CNPJ sob o nº. _____._____/_____-_____, com sede à _____, nº. ____ bairro, _____ Cidade _____ UF _____. Declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, Art. 7º da constituição Federal, consoante o que estabeleceu no Art. 1º. Da Lei nº. 9.854/99, que não tem em seu quadro de empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo nas condições de aprendiz a partir de 14 anos.

Local e data

(Empresa e assinatura do responsável legal)

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO - PREGÃO Nº 008/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA - PE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO OUTRO LADO A EMPRESA _____ CONFORME PROCESSO LICITATORIO Nº 013/2018 PREGÃO Nº 008/2018.

CONTRATO Nº _____/2018.

O MUNICÍPIO DE ALIANÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: **10.164.028/0001-18** com sede a Rua Domingos Braga nº. S/N Centro – Aliança - PE, representada neste ato pelo Sr. **XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO**, brasileiro, casado, comerciante, residente no Loteamento UEPA - Aliança – PE, portador da Carteira de Identidade nº. **5.145.279 SS/PE** e inscrito no CPF/MF **026.682.864-76**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e da outra parte _____ CNPJ _____ situada na _____ Nº _____ - _____ - _____ - _____ - _____, neste ato representado pelo Senhor _____ CPF _____ residente a e domiciliada na _____, nº. _____, – Bairro: _____ – Cidade: _____ – UF: _____, doravante denominado **CONTRATADO**, estabelecem o presente **CONTRATO DE SERVIÇOS**, e bilateralmente aceitam, ratificam e outorgam, mediante as condições e cláusulas a seguir dispostas pelas partes, a que estão obrigadas a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

A prestação dos serviços objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei Federal nº 10.520/02, pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria de Engenharia na Fiscalização, Acompanhamento das Obras, Convênios e Elaboração de projetos de baixa complexidade do Município de Aliança – PE, conforme especificações contidas no ANEXO I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo para a execução do objeto deste acordo será de até **10 (DEZ) meses**, contado a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação à execução do serviço, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada**, parcelas mensais de R\$ _____ (_____) perfazendo o valor global de R\$ _____ (_____)..

§ 1º – O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes à prestação dos serviços, objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Finanças, localizado Rua Domingos Braga, S/N – Centro, Aliança/PE.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP- M).

§ 3º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Projeto Atividade: 15.122.0014.2041.0000 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Obras;
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao município de Aliança as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:

§ 1º - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

§ 2º - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 3º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião do Convite.

§ 4º - Prestar os serviços rigorosamente de acordo com a especificação constante no Termo de Referência, Anexo I do Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

§ 5º - Comunicar à Contratante para prévia autorização, quando houver necessidade de trabalho em dias não úteis, finais de semana e feriados, sem ônus adicional à Contratante;

§ 6º - Não subcontratar parcial e/ou globalmente a prestação dos serviços;

§ 7º - Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendidos pela Contratante;

§ 8º - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

§ 9º - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes do trabalho, quando em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecidos nas dependências da Contratante;

§ 10º - Responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes das normas que estabeleçam encargos fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não transferindo, em hipótese alguma, a responsabilidade pelos respectivos pagamentos à Contratante, inclusive se houver obrigatoriedade de retenção;

§ 11º - Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que nas dependências da Contratante;

§ 12º - Implantar, de forma adequada, supervisão dos serviços de fiscalização de obras, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

§ 13º - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

§ 14º - Apresentar nota fiscal de serviços pertinente ao objeto, para liquidação da despesa pela Contratante;

§ 15º - Prestar os serviços de elaboração de projetos dentro dos parâmetros e rotinas técnicas cabíveis, utilizando conhecimento e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

§ 16º - Executar de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos humanos e materiais, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da Contratante;

§ 17º - Responder e responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando na realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas, as medidas corretivas necessárias;

§ 18º - Fornecer materiais, produtos e equipamentos de trabalho, principalmente de segurança, coletivos e individuais, tais quais Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, adequados e necessários à consecução dos serviços, sem quaisquer ônus para a Contratante, responsabilizando-se pelo quantitativo e qualitativo dos materiais, produtos e equipamentos empregados;

§ 19º - Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade ou inconsistência, de caráter urgente, prestando os esclarecimentos julgados necessários para sua correção;

§ 20º - Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

§ 21º - Utilizar pessoal técnico qualificado, instruído, devidamente uniformizado e identificado para os serviços referenciados;

§ 22º - A contratada deve se fazer presente 2(duas) vezes por semana na sede da Secretaria de Obras, podendo ser necessárias visitas extras a critério da administração.;

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

§ 1º - Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta a Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

§ 1º - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

§ 3º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos produtos fornecidos e aceitos.

§ 4º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Aplicar-se-á à Contratada multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Aliança, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste Edital, no instrumento contratual ou na Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto licitado;

II – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III – Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

IV – Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

§ 1º - Advertência por escrito;

§ 2º - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com município de Aliança pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

§ 3º - Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

V – Em qualquer dos casos mencionados nas alíneas I e II, a Contratada faltosa poderá sofrer as penalidades previstas nos § 2º e § 3º, seguida da comunicação a toda administração direta e indireta do Município do Aliança.

VI – Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada, será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do município de Aliança a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§ 1º - Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320/64.

§ 2º – Os serviços objeto deste Contrato serão regidas pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Especificações de Serviços e pelas demais especificações técnicas do projeto.

§ 3º - A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao município de Aliança ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o município de Aliança de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

§ 4º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

§ 5º - A Contratada reconhece o direito do município de Aliança de paralisar a qualquer tempo ou suspender a prestação do serviço, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços já executados.

A Contratada deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

Nos termos do artigo 55, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é a Comarca da Cidade de Aliança, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 3 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Aliança, ____/_____/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA

CONTRATANTE

Xisto Lourenço de Freitas Neto

- PREFEITO -

Nome da Empresa

CONTRATADO

CNPJ:

Nome do Sócio Administrador

CPF nº.

TESTEMUNHA

NOME:	
CPF:	

NOME:	
CPF:	